



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7940 - Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010

1) COPA DO MUNDO - SELEÇÃO BRASILEIRA – ÁFRICA DO SUL

Comunicamos aos filiados que será realizado o quinto jogo da Seleção Brasileira de Futebol, válido pela Copa do Mundo, referente as quartas de final, conforme segue:

Data	Dia	Hora			Estádio
02.07	6ª F	11:00	Brasil	x	Holanda

2) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pela seguinte competição:

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	<u>Grupo "C" ▶ 3ª Rodada</u>		Estádio
03.07	Sab	15:00	Sampaio Correa	x	Quissamã
03.07	Sab	15:00	Artsul	x	Fênix
03.07	Sab	15:00	Itaperuna	x	Sendas
03.07	Sab	19:00	Cabofriense	x	Bonsucesso
03.07	Sab	15:00	Nova Iguaçu	x	CFZ do Rio

Data	Dia	Hora	<u>Grupo "X" ▶ Descenso ▶ 3ª Rodada</u>		Estádio
03.07	Sab	15:00	Portuguesa	x	São Cristóvão
03.07	Sab	15:00	Profute	x	Goytacaz
03.07	Sab	15:00	Angra dos Reis	x	Mesquita

3) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CONVOCAÇÃO

Comunicamos o recebimento dos Faxes nºs 123/10 e 126/10, expedidos nesta data, pela Confederação Brasileira de Futebol, convocando os profissionais e os atletas abaixo relacionados, para integrarem a **Seleção Brasileira de Futebol Sub-16** que participará da **4ª Copa 02 de Julho de 2010**, a ser realizada na Bahia, conforme a seguinte programação:

- | | | |
|---------------------------------|------------------|--------------------|
| ▪ Diego Silva Nunes Cerqueira | - Atleta | - CR Vasco da Gama |
| ▪ Jonatas Barbosa Rodrigues | - Atleta | - CR Vasco da Gama |
| ▪ Guilherme Costa M. Silveira | - Atleta | - CR Vasco da Gama |
| ▪ Matheus de Andrade G.Oliveira | - Atleta | - CR Flamengo |
| ▪ Adryan Oliveira Tavares | - Atleta | - CR Flamengo |
| ▪ Sandro Antonio Castilho Luzes | - Fisioterapeuta | - Botafogo FR |

Programação a ser seguida:

- Apresentação: 10/07/2010 (Sábado) - Horário: 07:00h
- Local: Aeroporto Internacional Tom Jobim (RJ) – Desembarque Doméstico (TAM)
- Local de Treinamento: Camaçari - BA
- Período de Treinamento: 10 a 13/07/2010
- Período de Convocação: 10 a 25/07/2010
- Liberação: 25/07/2010

4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 143/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 792/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Futuro Bem Próximo Atlético Clube** de participar do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ;

RESOLVE:

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 098/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Futuro Bem Próximo Atlético Clube** do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

5) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 144/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 776/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Futuro Bem Próximo Atlético Clube** de participar do Campeonato Carioca da Categoria de Juvenil, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

RESOLVE:

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 118/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Futuro Bem Próximo Atlético Clube** do Campeonato Carioca da Categoria de Juvenil.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

6) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 145/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 848/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Duquecaxiense Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

RESOLVE:

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 132/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Duquecaxiense Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

7) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 146/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 770/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Americano Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Categoria de Juvenil, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

RESOLVE:

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 115/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Americano Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Categoria de Juvenil.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

8) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 147/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 829/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Americano Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Categoria de Juniores, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

RESOLVE:

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 125/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Americano Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Categoria de Juniores.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

9) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 148/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que a Seleção Brasileira disputará sua próxima partida na Copa do Mundo FIFA 2010 no próximo dia 02 de julho às 11:00h, pela fase de quartas de final

RESOLVE:

Comunicar que o expediente na Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro no próximo dia 02 de julho (sexta-feira), em razão da realização da partida acima indica, será iniciado às 14:00h.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

10) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

■ Copa Rio de Profissionais ▶ Primeira Fase ▶ Turno

Data	Dia	Hora	► 1ª Rodada			Estádio		
23.06	4ª F	15:00	Goytacaz	1	x	1	Sendas	Ary de Oliveira
23.06	4ª F	15:00	Quissamã	0	x	1	Fênix	Antonio Carneiro

■ Campeonato Estadual de Juniores da Série A de Profissionais ▶ 2º Turno

Data	Dia	Hora	Taça Rio ▶ 12ª Rodada			Estádio		
23.06	4ª F	15:00	Resende	2	x	0	Fluminense	Trabalhador
23.06	4ª F	10:00	Madureira	1	x	0	Duque de Caxias	Madureira
23.06	4ª F	15:00	Vasco da Gama	0	x	3	Olaria	Eustáquio Marques
23.06	4ª F	15:00	Macaé	2	x	1	Americano	Expedicionário
23.06	4ª F	15:00	Flamengo	0	x	1	Botafogo	Antunes Coimbra
23.06	4ª F	15:00	Boavista	1	x	1	América	Caio Martins
23.06	4ª F	15:00	Volta Redonda	1	x	3	Tigres do Brasil	CT Volta Redonda
23.06	4ª F	15:00	Bangu	3	x	1	Friburguense	Moça Bonita

■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Terceira Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo "V" ▶ 1ª Rodada			Estádio		
24.06	5ª F	15:00	Campo Grande	1	x	0	Três Rios	Nielsen Louzada
24.06	5ª F	15:00	Rio de Janeiro	1	x	2	Serra Macaense	CFM – Japeri

■ Data Dia Hora Grupo "VI" ▶ 1ª Rodada

Data	Dia	Hora	Grupo "VI" ▶ 1ª Rodada			Estádio		
24.06	5ª F	15:00	Barra Mansa	6	x	1	Esprof	Leão do Sul
24.06	5ª F	15:00	ADI	2	x	2	S.João da Barra	Munc. Itaboraí

11) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - 433/10 – Edital de Citação da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - 434/10 – Despacho do Presidente do TJD
- n° - 435/10 – Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - 436/10 – Despacho do Presidente do TJD
- n° - 437/10 – Despacho do Presidente do TJD
- n° - 438/10 – Despacho do Presidente do TJD

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

Comunicação nº 433 /10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº13/10-TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, às **17:00 horas do dia 05 de julho de 2010**, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

RAFAEL DOS S. MONTEZZI	UNIÃO CENTRAL FC	ART. 250 CBJD
------------------------	------------------	---------------

ASSOCIAÇÕES

KAISERBURG F.C.	Jogo: Kaiserburg FC X São Cristóvão FR	ART.191,III CBJD.
-----------------	--	----------------------

Estadual - Juvenil – 22/05/2010

RUBRO SOCIAL EC	Jogo: Rubro Social EC X Duque de Caxias FC	ART. 206 CBJD
-----------------	--	------------------

Estadual – Juvenil – 22/05/2010

CR VASCO DA GAMA	Jogo: CR Vasco da Gama X Bonsucesso FC	ART. 211 CBJD
------------------	--	------------------

Estadual – Juvenil – 22/05/2010

CERES FC	Jogo: Atlético Rio FC X Ceres FC	ART. 206 CBJD
----------	----------------------------------	------------------

Estadual – Juvenil – 23/05/2010

EC NOVA CIDADE	Jogo: EC Nova Cidade X Sampaio Correa FC	ART. 203 CBJD
----------------	--	------------------

Estadual – Juvenil – 23/05/2010

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BARCELONA EC Jogo: Barcelona EC X União Central FC ART. 206
CBJD

Estadual – Juvenil – 23/05/2010

TRÊS RIOS FC Jogo: Três Rios FC X Serra Macaense FC ART. 214
CBJD

Série C – Profissional – 17/06/2010

ESPROF/FURACÃO AFC Jogo: Esprof/Furacão AFC X ADI Itaboraí ART. 203 e 191 III
CBJD

Estadual – Série C – 27/06/2010

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá ás **17:00 horas do dia 05 de julho de 2010**, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

Comunicação nº 434/10- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 800/2010

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ

Requerido: ATLETICO RIO FUTEBOL CLUBE

I- Em face do cumprimento da obrigação pecuniária,
referente ao processo nº 491/2010, SUSPENDO OS
EFEITOS DA LIMINAR deferida.

II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for
o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro
meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

III. Publique-se e Cumpra-se;

Antonio Vanderler de Lima
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 30 de junho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 435/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Paulo Roberto Travassos, Dr. Abrahão Mendonça, Dr. Vitor Marcelo Aranha, Dr. Cláudio Carneiro e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da S. Junior, reuniu-se às 15h05min do dia 30 de Junho de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 780/10

1º) Denunciado: Adalton Lopes de Figueiredo (Atleta do S. Correa F.E)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Luis Carlos A. de Souza (Técnico do S. Correa F.E)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Sampaio Correa F.E

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Paulo Roberto Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

A defesa requereu a lavratura do acórdão.

3) Processo: nº 781/10

1º) Denunciado: Geovane do Nascimento Oliveira (Atleta do L.D Itaboraí)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Edílson Barcelos Alves Correa (Atleta do L.D Itaboraí)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

3º) Denunciado: Carlos Vitor de Souza Pereira (Atleta do L.D Itaboraí)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: L.D Itaboraí X L.D Niterói

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas e multado em R\$300,00(trezentos)reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$400,00(quatrocentos)reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$400,00(quatrocentos)reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10(dez) dia para o cumprimento da obrigação.

4) Processo: nº 782/10

Denunciado: Pablo da Silva Jacinto (Atleta do Nilópolis F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nilópolis F.C X Fênix F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 22/05/2010

Rep. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 783/10

Denunciado: Luan Maia da Silva (Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira E.C X Americano F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Cláudio Carneiro Bezerra

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 784/10

1º)Denunciado: Raphael Ferreira (Atleta do Juventus F.C)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

2)Denunciado: José Hamilton Macedo Fernandes (Atleta do E.C Marinho)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: Juventus F.C x E.C Marinho

Categoria: Juvenil

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes(Juventus) e Dr. Luiz Moraes(Marinho)

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A, I para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A, I para o art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 785/10

Denunciado: Jhonatta Pereira Dias(Atleta do Heliópolis A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Heliópolis A.C X C.R Flamengo

Categoria: Juvenil

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Cláudio Carneiro Bezerra

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 786/10

Denunciado: Leme F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Fluminense F.C x Leme F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Paulo Roberto Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$2.000,00(dois mil) reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias, para o cumprimento da obrigação.

9) Processo: nº 787/10

Denunciado: Angra dos Reis E.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis F.C x Sendas E.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$200,00(duzentos) reais por minuto, por 20(vinte)minutos, totalizando R\$4.000,00(quatro mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 788/10

Denunciado: Céres F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Atlético Rio F.C x Ceres F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 23/05/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Cláudio Carneiro Bezerra

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, por 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$2.500,00(dois mil e quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

11) Processo: nº 789/10

1º) Denunciado: Canto do Rio E.C (Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

2º) Denunciado: E.C Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

3º) Denunciado: Denys Fernandes Santana (Atleta do E.C Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Canto do Rio F.C x E.C Rio São Paulo

Categoria: Juvenil

Data jogo: 23/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid(Canto do Rio) e Revel(Rio São Paulo)

Auditor relator: Dr. Paulo Roberto Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$2.000,00(dois mil)reais, quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 6(seis)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

12) Processo: nº 534/10

1º) Denunciado: Ângelo Marcio (Preparador Físico do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Diogo Carvalho da Silva (Árbitro Assistente)

Tipificação: Art. 222 do CBJD

3º) Denunciado: Ailton Magalhães de Jesus (Técnico do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 258 § 2º do CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Sampaio Correa F.E x Ceres F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 24/04/2010

Rep. legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid(S. Correa) e Dr. Sergio Florêncio(Árbitro)

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira

Depoimento Pessoal: Diogo Carvalho – RG: 220.472.792-9

Perguntado pelo Presidente da comissão, o sr. Diogo respondeu:
“que o depoente confirma integralmente o teor de suas declarações de fls. 34; que o depoente ratifica que ao se dirigir ao meio de campo para validação do 2º gol do Céres FC, teve a sua passagem impedida parcialmente pelo técnico da equipe do Sampaio Correa FE; que o gol da equipe Ceres FC, foi marcado aos 90 minutos de jogo; que o depoente pode afirmar que ao validar o gol do Ceres FC, o mesmo se dirigiu ao meio de campo em velocidade, sendo interpelado pelo Técnico do S. Correa F.E, Sr. Ailton Magalhães de Jesus, que o interceptou afirmando “não foi gol, não foi gol!”, momento em que houve o encontrão entre o depoente e o denunciado; que o árbitro não expulsou o Técnico do Sampaio Correa FE; que se o depoente pudesse evitar o encontrão poderia tê-lo feito; que o depoente pode afirmar que o encontrão não foi proposital.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 15(quinze) dias e multado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto à desclassificação do art. 222 para o art. 261-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º do CBJD.

O Presidente determinou a baixa à D. Procuradoria, para que apure a conduta do sr. André da C. Campolino, árbitro da referida partida pelo não comparecimento, injustificado à este E. Tribunal.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, a partir da publicação da decisão.

A defesa requereu a lavratura do acórdão.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) O procurador se manifestou em todos os processos.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:00 horas.

Rio de janeiro, 30 de Junho de 2010.

**Dr. Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

Comunicação nº 436/10- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 799/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

Requerido: Villa Rio EC

**I- Em face do cumprimento da obrigação pecuniária,
referente ao processo nº 487/2010, SUSPENDO OS
EFEITOS DA LIMINAR deferida.**

**II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for
o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro
meio eletrônico, do inteiro teor da presente.**

III. Publique-se e Cumpra-se;

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

Comunicação nº 437/10- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 778/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

Requerido: Itaperuna EC

**I- Em face do cumprimento da obrigação pecuniária,
referente ao processo nº 528/2010, SUSPENDO OS
EFEITOS DA LIMINAR deferida.**

**II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for
o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro
meio eletrônico, do inteiro teor da presente.**

III. Publique-se e Cumpra-se;

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

Comunicação nº 438/10- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 796/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

Requerido: EC MARINHO

I- Em face do cumprimento das obrigações pecuniárias, referente aos processos nº 422/2010 e 451/2010, **SUSPENDO OS EFEITOS DA LIMINAR** deferida.

II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

III. Publique-se e Cumpra-se;

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**